



Ata 001/2016

PROCESSO Nº 015/2016
TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2016

Aos doze dias do mês de setembro de dois mil e dezesseis, às catorze horas, na sala do Setor de Licitações, reuniram-se os membros da Comissão de Licitações: Anivo Werner do Gabinete Municipal, Eloi Dreyer Kramp da Secretaria da Fazenda e Desenvolvimento Econômico e Tania Fernanda Dal Molin Klein da Secretaria de Educação Cultura e Desporto.

Na oportunidade, a Comissão de Licitações, reuniu-se com o objetivo do recebimento de envelopes contendo documentação e proposta financeira do Processo em epígrafe:

Contratação de empresa (s) para fornecimento de peças e serviços de retífica, destinadas a reforma do motor da motoniveladora Dresser A855, Motor Cummins 6CT8.3 da Secretaria de Obras e Viação, pelo Menor Preço Global.

Protocolaram envelopes para participar do certame as empresas:

JL MECÂNICA PESADA LTDA CNPJ: 14.888.158/0001-54

JULIANO RODRIGUES FERREIRA –ME CNPJ: 18.385.278/0001-34

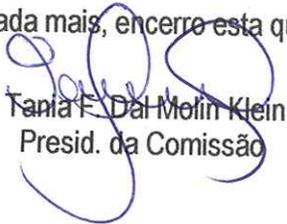
Após analisar o cadastro da empresa JL MECÂNICA PESADA LTDA ME, a Comissão de Licitações constatou que na documentação apresentada, com base no Certificado de Registro do Fornecedor, o balanço patrimonial está com data de 01/01/2014, portanto, não coincide com a data do último exercício, estando vencido, restando inabilitada para o certame.

A Comissão de Licitações informa que não teve acesso a todos os documentos constantes no cadastro, e sim apenas aqueles que acompanharam o certificado de registro, portanto, se abstém de ratificar dita certidão, pois não há como comprovar se de fato toda a documentação ali descrita foi apresentada.

Após analisar o cadastro e habilitação da empresa JULIANO RODRIGUES FERREIRA – ME, constatamos que ela apresentou todos os documentos conforme rege o edital. Em seguida, passamos para a abertura da proposta financeira da Empresa JULIANO RODRIGUES FERREIRA –ME a qual segue anexo.

Registramos que o valor orçado pela empresa ficou acima do valor de referência constante no edital, sendo que no valor de referência não constava o serviço de mão de obra cotado pela empresa, aumentando assim o seu valor global.

Nada mais, encerro esta que vai assinada por mim e demais presentes.


Tania F. Dal Molin Klein
Presid. da Comissão


Eloi Dreyer Kramp
Membro da Comissão


Anivo Werner
Membro da Comissão

Porto Alegre, 30 de setembro de 2016.

Orientação Técnica IGAM nº 24.103/2016.

I. O Poder Executivo do Município de Tiradentes do Sul, RS, por meio da servidora Lovani, solicita orientação complementar à Orientação Técnica IGAM nº 23.942/2016, como segue:

Em nome da Comissão de Licitação, que após tomar conhecimento da resposta solicitada para essa Consultoria, no dia 27 de setembro de 2016, vem por meio deste solicitar um novo parecer referente a consulta 23942-2016, uma vez que não concorda com o exposto no qual afirmou ser um ato ilegal realizado pela Comissão de Licitações. Ressalta-se que a forma como a pergunta foi elaborada na primeira consulta não contempla todos os passos de como os fatos ocorreram. Assim, se faz necessário explicar os motivos que levaram a Comissão a inabilitar a empresa no processo licitatório, conforme segue:

1) Ao avaliar os documentos constantes no cadastro da Empresa JL, a Comissão verificou que o cadastro, atualizado no dia 06 de setembro, não apresentava toda a documentação listada no Certificado de Registro Cadastral-CRC, a Comissão de Licitações solicitou ao setor de compras o cadastro completo da empresa, e no dia de abertura da Sessão, novamente foi solicitado ao setor de compras o cadastro completo da empresa, e este não foi repassado para a Comissão, ocasião em que foi informado que o cadastro da empresa não havia sido encontrado. Logo, a Comissão não teve acesso a nenhum outro documento, apenas tinha em seu poder parte do cadastro da Empresa JL, ou seja, os documentos que a empresa atualizou no período anterior a abertura (06/09/2016).

No registro do fornecedor constava que o balanço patrimonial da empresa era referente ao exercício 2014 (válido até março de 2016), e como a Comissão não tinha outros documentos em seu poder, baseou-se naquele disponível, o qual estaria vencido e fora do prazo para correção, motivo pela qual a empresa foi inabilitada conforme o item 1.2 do Edital:

“Poderão participar as empresas do ramo pertinente ao objeto ora licitado, cadastrados no Município de Tiradentes do Sul, ou que apresentarem toda a documentação necessária para cadastro até o terceiro dia útil anterior ao fixado para o recebimento das propostas”.

Além disso, o item 7.3 afirma que “O Licitante deverá apresentar junto com o Certificado de Registro Cadastral (CRC) apenas as certidões cujos prazos de validade expiraram no período entre o cadastro e a sessão inaugural.”

Não é o caso do balanço patrimonial, pois já estaria vencido desde março de 2016, ou seja, já estava vencido na atualização do cadastro em 06/09/2016.

Diante de tal situação a Comissão optou pela inabilitação da empresa JL e não procedeu na abertura do envelope de habilitação desta, pois a empresa não estaria apta a participar da fase habilitatória conforme o edital.

2) A Comissão de Licitações não registrou em ata que o cadastro não havia sido localizado pelo setor responsável, informou em outras palavras, que não teve acesso a todos os documentos constantes no cadastro, e sim, apenas aqueles que acompanharam o certificado do registro atualizado pela empresa, por isso, nem rubricou o CRC, pois não havia como comprovar se de fato toda a documentação descrita no CRC estava no cadastro.

3) A Comissão registrou em ata que o valor orçado pela empresa Juliano Rodrigues Ferreira ME estava acima do valor de referência, todavia, também informou que no valor de referência não estava previsto o valor da mão de obra, cotada pela empresa.

II. Inicialmente, verifica-se que houve falhas de procedimento interno, visto que a o setor de compras informou à Comissão de licitação que o cadastro da empresa "JL" não havia sido localizado. Conforme informado, a Comissão não teve acesso a nenhum outro documento, apenas tinha em seu poder parte do cadastro da empresa, com os documentos que a mesma atualizou no período anterior a abertura.

Veja-se que, a Comissão relata que não teve acesso a todos documentos do cadastro, tomando por base os documentos que foram atualizados e inabilitando a licitante em vista do balanço patrimonial estar vencido, sem proceder à abertura do envelope de habilitação da empresa "JL".

Cumpra mencionar que a avaliação da habilitação dos licitantes somente se dá no momento da abertura dos envelopes de habilitação. Mesmo que o licitante possa ter alguma restrição quanto ao Certificado de Registro Cadastral - CRC, somente tal falha poderá ser ratificada quando da abertura do envelope de habilitação, visto que este documento faz parte dos documentos habilitatórios. Constatada alguma irregularidade, à Comissão cabe inabilitar a licitante e abrir prazo recursal.

Por conseguinte, foi dado andamento no certame, com abertura da proposta financeira da outra empresa habilitada. Encerrada a fase habilitatória e procedida a abertura da proposta financeira, não cabe a invalidação da fase de habilitação para tentar corrigir o procedimento.

Constatada a nulidade da fase de habilitação, restará a repetição do certame, visto que os envelopes das propostas já foram abertos e tais envelopes são protegidos pelo sigilo. Isto é, uma vez que as propostas já foram tornadas públicas e,

IGAM[®]

Assim, o defeito constatado torna-se insanável e contamina, por ilegalidade, todo o procedimento, não restando alternativa outra que não a decretação de sua nulidade, como preconizado na parte final do art. 49 da Lei 8.666, de 1993.

Conclui-se assim, que estamos diante de um ato administrativo viciado, posto que o ato praticado está eivado de vício que o torna ilegal, visto não ter sido feita a avaliação da habilitação de licitante, com o prosseguimento para fase das propostas financeiras.

IV. Diante do exposto, opina-se pela anulação do certame, posto que o ato praticado está eivado de vício que o torna ilegal, ferindo assim o princípio da legalidade.

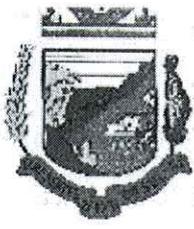
O IGAM permanece à disposição.



Marcos Daniel Leão
OAB/RS 37.981
Consultor do IGAM



Bruno Bossle
OAB/RS 92.802
Supervisor Jurídico do IGAM



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE TIRADENTES DO SUL

CNPJ 94.726.320/0001-77 - fin@tiradentesdosul.rs.gov.br

www.tiradentesdosul.rs.gov.br

Ata 002/2016

PROCESSO Nº 015/2016
TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2016

Aos três dias do mês de outubro de 2016, as treze horas e trinta minutos, a Comissão de Licitações esteve reunida para analisar a Orientação Técnica nº 24.103/2016 do IGAM, solicitado pela mesma no dia 30 de setembro de 2016 referente ao processo licitatório em questão.

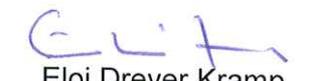
Conforme relatado na Ata 001/2016, a Comissão já havia informado que o cadastro da empresa JL não teria sido localizado. Tendo apenas os documentos atualizados anteriormente ao certame, e baseado no CRC que constava as datas de vencimento dos documentos, a Comissão inabilitou empresa JL sem ter aberto o envelope de habilitação da empresa.

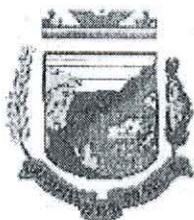
Verificadas as falhas de procedimento interno, a Comissão deveria ter aberto o envelope de habilitação da empresa JL e como deu seguimento ao certame, tornando pública a proposta da outra empresa tornou o ato nulo.

Diante do exposto, a Comissão de licitações declara anulada a presente licitação, restando a Administração a repetição do certame.


Tania F. Dal Molin Klein
Presid. Da Comissão


Anivo Werner
Membro da Comissão


Eloi Dreyer Kramp
Membro da Comissão



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TIRADENTES DO SUL**

CNPJ 94.726.320/0001-77 - adm@tiradentesdosul.rs.gov.br

www.tiradentesdosul.rs.gov.br

TERMO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO

Processo 0015/2016, Tomada de Preços 007/2016

João Carlos Hickmann, Prefeito de Tiradentes do Sul, no uso de suas atribuições, Anula a licitação modalidade Tomada de Preços 007/2016 – Processo 015/2016. Objeto: **Contratação de empresa(s) para fornecimento de peças e serviços de retífica, destinados a reforma do motor da motoniveladora Dresser A855, Motor Cummins 6CT8.3 da Secretaria de Obras e Viação, pelo Menor preço global**, fortes no Art. 49 da Lei 8666/93 e Ata 002/2016.

Tiradentes do Sul, 03 de outubro de 2016.


João Carlos Hickmann
Prefeito